Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - Tel (13) 6847-1811/Fax (13) 6847-1522
CEP 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1144 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.000.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Miracatu, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas, de que trata o Decreto Federal nº 2632 de 19 de Junho de 1988, alterado pelo Decreto nº 2792 de 01/10/98, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP.

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Miracatu:

I- propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III- estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV- colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - Tel (13) 6847-1811/Fax (13) 6847-1522
CEP 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI- propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Miracatu será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal;

I - Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação,1 (um) do órgão de Saúde, 1 (um) do órgão de Assistência Social e 1 (um) do Jurídico

II- 6 (seis) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III- A convite do Prefeito Municipal:
a)- o Juiz de Direito;
b)- o Promotor de Justiça;
c)- o Delegado de Polícia;
d)- a autoridade da Polícia Militar no Município;
e)- a autoridade Estadual de Ensino no município;

§ÚNICO – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - Tel (13) 6847-1811/Fax (13) 6847-1522
CEP 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

ARTIGO 4º- O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito municipal.

ARTIGO 5º- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

ARTIGO 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

ARTIGO 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 26 de setembro de 2.000.

JORGE K. TENGUAM
Prefeito Municipal